



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 032/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e Última
discussão, em votação, por 05 votos contra
rios e 04 votos favoráveis.
Em 16 de maio de 2022

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a sua estrutura administrativa, criando os cargos abaixo nominados, de provimento efetivo:

N.º DE CARGOS	CARGO	PADRÃO
02	Zelador de Cemitério	1
01	Licenciador	6
01	Calceteiro	6
02	Fisioterapeuta	3-E
01	Veterinário	7

Art. 2º As especificações e atribuições dos cargos constam dos anexos I (cargos efetivos), que passam a fazer parte integrante deste normativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

1. FISIOTERAPEUTA

CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta

PADRÃO: 3-E

ATRIBUIÇÕES:

O fisioterapeuta deve saber efetuar o diagnóstico terapêutico, além de interpretar exames e laudos complementares. Além disso, esse profissional é responsável por:

- Tratar e prevenir atrofia muscular.
- Tratar e prevenir contraturas e deformidades.
- Tratar e prevenir linfedemas.
- Tratar e prevenir úlceras de decúbito.
- Tratar e prevenir complicações respiratórias.
- Prevenir complicações da síndrome do imobilismo.
- Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica.
- Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica não invasiva.
- Auxiliar no processo de desmame da oxigenoterapia.
- Acelerar o processo de alta para evitar infecções hospitalares.
- Promover uma melhor qualidade de vida em pacientes em cuidados paliativos.
- Controlar a dor.
- Prevenir desconforto ou queixas músculo-esqueléticas nas atividades laborais;
- Estudar a ergonomia do trabalho, junto à equipe de saúde e segurança do trabalho;
- Promover palestras de conscientização, capacitação e treinamento preventivo de doenças ocupacionais;
- Realizar orientações posturais e ergonômicas aos trabalhadores (dentro e fora do ambiente de trabalho e durante a execução de suas atividades ocupacionais);
- Avaliar a postura e analisar a biomecânica das tarefas nos postos de trabalho, promovendo a adequação do posto e das posturas para um melhor desempenho;
- Desenvolver programas de ginástica laboral;
- Realizar o tratamento das patologias ou das queixas músculo-esqueléticas, dentro ou fora da empresa;
- Promover ações terapêuticas e preventivas às instalações de processos que levam à incapacidade funcional do trabalho;
- Analisar os fatores ambientais e contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborais;
- Desenvolver programas coletivos, que contribuem para a diminuição dos riscos de acidente no trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais.

OUTRAS: Prestar serviço externo; sujeito a plantões e trabalho em dia não útil,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

quando convocado, em situações de urgência e ou/emergência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Escolaridade: Superior, com registro e regularidade junto ao órgão de classe.
- B) Idade Mínima: 18 anos
- C) Recrutamento: Concurso Público

2. ZELADOR DE CEMITÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL: ZELADOR DE CEMITÉRIO

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolvimento de atividades braçais junto ao cemitério público e/ou outros locais; realizar a limpeza do cemitério, organizar de forma racional o uso do solo do cemitério; abrir valas, covas para sepultura; cuidar das árvores, arbustos, jardins; cuidar de calçadas, passeios, muros, limpeza e outras similares necessárias aos cuidados de boa aparência do local destinado aos mortos; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidades de bens e/ou Patrimônio Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Escolaridade: 5º ano do Ensino Fundamental
- B) Idade Mínima: 18 anos
- C) Recrutamento: Concurso Público

3. CALCETEIRO

CATEGORIA FUNCIONAL: CALCETEIRO

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES:

Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Escolaridade: 5º ano do Ensino Fundamental
- B) Idade Mínima: 18 anos
- C) Recrutamento: Concurso Público

4. VETERINÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL: Veterinário

PADRÃO: 7

ATRIBUIÇÕES:

Clínica médica e cirúrgica nos animais; Assistência técnica e sanitária aos animais; Defesa Sanitária animal; Controle de Zoonoses; Acompanhamento e



auxílio em inseminação artificial nos animais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS: Prestar serviço externo; sujeito a plantões e trabalho em dia não útil, quando convocado, em situações de urgência e ou/emergência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Escolaridade: Superior, com registro e regularidade junto ao órgão de classe.
- B) Idade Mínima: 18 anos
- C) Recrutamento: Concurso Público

5. LICENCIADOR

CATEGORIA FUNCIONAL: Licenciador

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES:

Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente, se houver; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; comunicar a autoridade competente quando da emissão de auto de infração referentes a irregularidades por infringência às normas ambientais; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

- A) Escolaridade: Ensino Médio Técnico (Profissionalizante)
- B) Idade Mínima: 18 anos
- C) Recrutamento: Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos para a Administração Pública Municipal, de modo a sincronizar políticas públicas e estabelecer critérios objetivos à contratação de servidores, inclusive já pautado para fins de realização de concurso público futuro.

A proposta de criação de outros cargos surge da constatação da necessidade de tais cargos para atividades da Prefeitura que muitas vezes têm que ser realizadas através de contratações ferindo as premissas constitucionais que estabelecem a forma de concurso público para muitas destas atividades.

Pelas considerações acima, entendemos justificado o presente encaminhamento. Reafirmamos a convicção de que esta proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores.

Amaral Ferrador, Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal